



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº.1.723/94, DE 05 DE AGOSTO DE 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a adesão de grupo de consórcio, com o fim específico de adquirir duas peruas kombi e uma ambulância."

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estad de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PRONULGA, a seguinte lei aprovada - pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão ordinária realizada no dia 1º de agosto de 1.994, conforme AUTOGRAFO Nº.023/94.

ARTIGO 1º - Fica o chefe de Executivo Municipal autorizado a adquirir duas peruas kombi e uma ambulância, através de adesão e consêquente subscrição de grupos de consórcios.

ARTIGO 2º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no Titulo "Serviços da Dívida", a cada mes, de acordo com os valores apurados.

ARTIGO 3º - As adesões a Grupos de Consórcio que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder à 36 (trinta e séis) prestações.

ARTIGO 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição das peruas Kombi e da Ambulância, especificado no artigo 1º da presente lei, poderão ser incluídos nos orçamentos anual, plurianual e diretrizes orçamentaárias do Município, mediante o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Os empenhos das despesas poderão ser alaborados por estimativa ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes, ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante inscrições em "Restos à Pagar" não processados, nas hipóteses de ocorrência de reajuste de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

ARTIGO 6º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

Disponíveis.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 dias do mes de agosto de -
1.994.

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DE SECRETARIA

Ad Hoc.